



LEI Nº 5507, DE 03 DE JULHO DE 2023

Institui a obrigatoriedade da doação de 1kg de alimento não perecível ou 1kg de ração para pets como entrada nos eventos municipais realizados no Parque de Eventos Padre Cícero, visando arrecadar recursos para ONG's e instituições de acolhimento, beneficiando o desenvolvimento social e a causa animal em Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da cobrança de 1kg de alimento não perecível ou 1kg de ração para pets (especialmente cachorros e gatos) como entrada para os festejos do Juá Forró, Vaquejada ou qualquer evento organizado e promovido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte que ocorra no Parque de Eventos Padre Cícero.

Art. 2º - A arrecadação resultante da cobrança mencionada no artigo 1º será destinada aos órgãos responsáveis pela distribuição para Organizações Não Governamentais (ONG's), que contribuam diretamente com o desenvolvimento e a causa animal, assim como para as instituições de acolhimento de pessoas no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º- Os órgãos responsáveis pela arrecadação e distribuição dos alimentos e rações designados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em parceria com entidades relacionadas à proteção animal e assistência social.



Art. 4º - Será aplicada multa aos infratores desta Lei, cujo valor será avaliado e definido pelo Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, considerando a gravidade da infração e as condições econômicas do município, podendo variar dentro da faixa de 1 a 5 salários mínimos.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas será revertido integralmente para as mesmas entidades beneficiadas pela doação obrigatória.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: William dos Santos Basílio – José Ivanildo Rosendo do Nascimento
– Lucas Rodrigues Soares Neto



LEI

DE 13 DE JUNHO DE 2023

Institui a obrigatoriedade da doação de 1kg de alimento não perecível ou 1kg de ração para pets como entrada nos eventos municipais realizados no Parque de Eventos Padre Cícero, visando arrecadar recursos para ONG's e instituições de acolhimento, beneficiando o desenvolvimento social e a causa animal em Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da cobrança de 1kg de alimento não perecível ou 1kg de ração para pets (especialmente cachorros e gatos) como entrada para os festejos do Juá Forró, Vaquejada ou qualquer evento organizado e promovido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte que ocorra no Parque de Eventos Padre Cícero.

Art. 2º - A arrecadação resultante da cobrança mencionada no artigo 1º será destinada aos órgãos responsáveis pela distribuição para Organizações Não Governamentais (ONG's), que contribuam diretamente com o desenvolvimento e a causa animal, assim como para as instituições de acolhimento de pessoas no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º- Os órgãos responsáveis pela arrecadação e distribuição dos alimentos e rações designados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em parceria com entidades relacionadas à proteção animal e assistência social.

Art. 4º- Será aplicada multa aos infratores desta Lei, cujo valor será avaliado e definido pelo Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, considerando a gravidade da infração e as condições econômicas do município, podendo variar dentro da faixa de 1 a 5 salários mínimos.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas será revertido integralmente para as mesmas entidades beneficiadas pela doação obrigatória.



Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: William dos Santos Basílio – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto

EML2/LS